

SELEÇÃO AMPLA Nº 02/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)**, doravante denominada AMAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, neste Município, por determinação da sua Presidente, Prefeita Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de TV on-line que possua canal em TV fechada interessadas em prestar serviços de comunicação, consoante especificações deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de TV on-line que possua canal em TV fechada e conte com programação referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos abaixo especificados:

1.1.1. Produção e veiculação de reportagens ou matérias jornalísticas da AMAVI, contendo informações institucionais de interesse público, de no mínimo 3 (três) minutos cada, sendo que as pautas deverão ser indicadas e/ou aprovadas pela assessoria de imprensa da AMAVI, com disponibilização da versão das matérias produzidas para divulgação nas redes sociais da AMAVI;

1.1.2. Serão contratadas pela AMAVI 2 (duas) reportagens ou matérias jornalísticas por mês, cuja demanda será distribuída entre as empresas credenciadas;

1.1.3. A produção e veiculação de reportagens ou matérias jornalísticas ocorrerá de acordo com o número de credenciadas, distribuindo-se a demanda (duas reportagens ou matérias por mês) por revezamento, considerada a ordem cronológica de credenciamento.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a partir do dia 22 de abril de 2024 até o término da vigência deste edital.

2.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

2.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à AMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.4. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

2.5. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada encaminhar para o e-mail amavi@amavi.org.br os seguintes documentos:

2.5.1. Requerimento formal de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital (assinado digitalmente);

2.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

2.5.3. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.5. Registros, licenças ou certidões especiais para exercício da atividade econômica;

2.5.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;

- 2.5.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 2.5.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.5.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 2.5.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 2.5.12. Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital (assinado digitalmente);
- 2.5.13. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital (assinado digitalmente).
- 2.6. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em versão eletrônica ou em cópias legíveis escaneadas do documento original (frente e verso) e não serão aceitas fotos devido a qualidade da imagem.
- 2.7. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.
- 2.7.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.
- 2.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.
- 2.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão de Seleção do Credenciamento, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.
- 2.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela AMAVI para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 2.11. A AMAVI poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 2.12. As decisões da AMAVI que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 2.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Comissão de Seleção do Credenciamento.
- 2.14. Recebido o recurso a Comissão de Seleção do Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á à Presidente da AMAVI que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 2.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta do orçamento da AMAVI para 2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para cada reportagem ou matéria jornalística produzida e veiculada será pago o valor de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais).

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado após a veiculação da matéria/reportagem, mediante apresentação de nota fiscal e encaminhamento da matéria produzida de forma digital, por meio de depósito bancário, em até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente edital e os contratos deste decorrentes possuem vigência até 19/12/2024, podendo ser prorrogados mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento, ressalvada atualização de valores com base no INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente edital a legislação de regência, em especial a Resolução nº 10/2016 da AMAVI e a Lei nº 14.341/22.

6.2. Por força do disposto no art. 6º, III da Lei 14.341/22, é vedada a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, cuja vedação estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas referidas.

6.3. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico www.amavi.org.br.

6.4. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da AMAVI, na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 e e-mail: amavi@amavi.org.br.

6.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

6.5.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

6.5.2. Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

6.5.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

6.5.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento.

Rio do Sul, 19 de abril de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente da AMAVI

SELEÇÃO AMPLA Nº 02/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem requerer credenciamento junto a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), para prestação dos serviços de comunicação como TV on-line que possua canal em TV fechada.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

e-mail para comunicação oficial: _____

Rio do Sul, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário

SELEÇÃO AMPLA Nº 02/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Rio do Sul, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário

SELEÇÃO AMPLA Nº 02/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que não foi declarada inidônea para contratar com a entidade proponente.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário

SELEÇÃO AMPLA Nº 02/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação da sua Presidente,,, Prefeita Municipal de, inscrita no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e, do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada a, CEP, com o seguinte e-mail para comunicação oficial:, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº, doravante chamada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de TV on-line que possua canal em TV fechada e conte com programação referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos abaixo especificados:

1.1.1. Produção e veiculação de reportagens ou matérias jornalísticas da AMAVI, contendo informações institucionais de interesse público, de no mínimo 3 (três) minutos cada, sendo que as pautas deverão ser indicadas e/ou aprovadas pela assessoria de imprensa da AMAVI, com disponibilização da versão das matérias produzidas para divulgação nas redes sociais da AMAVI.

1.1.2. O presente contrato não garante uma quantidade mínima de reportagens ou matérias jornalísticas a ser produzida pela CRENCIADA, a esta sendo atribuída a demanda a partir de revezamento, considerada a ordem cronológica de credenciamento e a demanda máxima prevista no Edital de Credenciamento.

1.1.3. Após a assinatura do presente contrato a CRENCIANTE emitirá Ordem de Fornecimento, indicando a quantidade de reportagens ou matérias jornalísticas a ser produzidas por mês e, havendo nova credenciada, emitir-se-á nova ordem adequada à distribuição da demanda entre todas as credenciadas.

1.2. A produção e veiculação de reportagens ou matérias jornalísticas poderá ser suspensa em situações extraordinárias, restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público e/ou da AMAVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CRENCIANTE pagará à CRENCIADA o valor de R\$,... (...), mediante apresentação de nota fiscal e comprovação do material produzido.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.

2.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

3.1. A CRENCIANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CRENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

- 3.1.2. Indicar e/ou aprovar a pauta para veiculação das informações;
- 3.1.3. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
- 3.1.4. Se, por qualquer razão, a CREDENCIADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;
- 3.1.5. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CREDENCIANTE.
- 3.1.6. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
 - 4.1.2. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;
 - 4.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
 - 4.1.4. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
 - 4.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento;
 - 4.1.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;
 - 4.1.7. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
 - 4.1.8. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
 - 4.1.9. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;
 - 4.1.10. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;
 - 4.1.11. Comunicar por escrito a CREDENCIANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;
 - 4.1.12. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do presente contrato;
 - 4.1.13. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato;
 - 4.1.14. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato;
 - 4.1.15. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;
 - 4.1.16. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
 - 4.1.17. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

6.1. Caso a CREDENCIADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total estimado para o contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CREDENCIANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

6.2. No caso de a CREDENCIADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CREDENCIANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CREDENCIADA tenha a receber da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem que assista à outra parte direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CREDENCIADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

7.2.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CREDENCIADA;

7.2.2. Por inadimplemento contratual por parte da CREDENCIADA, hipótese em que responderá por peras ou danos;

7.2.3. Quando a CREDENCIADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

7.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.4. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

7.5. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência até 19 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento, ressalvada atualização de valores com base no INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

9.1.1. Para fins do presente, "Dado Pessoal" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das partes no contexto deste contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste instrumento.

9.2. As partes deverão assegurar que quaisquer Dados Pessoais que sejam fornecidos à outra Parte serão coletados em conformidade com a legislação aplicável. As partes deverão tomar as

medidas necessárias, incluindo garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste instrumento.

9.3. A CREDENCIADA tratará os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, atentando para as orientações da CREDENCIANTE. As partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou caso de outra forma permitido pela legislação aplicável.

9.4. As partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

9.5. A CREDENCIADA compromete-se a auxiliar a CREDENCIANTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.6. A CREDENCIANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CREDENCIADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CREDENCIADA possui perante a Lei e este Contrato. A CREDENCIANTE poderá solicitar a qualquer tempo que a CREDENCIADA apresente Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

9.7. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes de LGPD, de eventuais regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais.

9.8. Quando do término do Contrato, a CREDENCIADA deverá realizar a entrega da totalidade dos Dados Pessoais tratados e a exclusão dos mesmos.

9.9. A CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar a divulgação pública do presente instrumento, com a indicação dos dados da CREDENCIADA e seus representantes legais.

9.10. Todas as comunicações e notificações vinculadas à execução desta cláusula deverão ser encaminhadas para o Encarregado- DPO da CREDENCIANTE, através dos meios de contato indicados em sua Política de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, ____ de ____ de 2024.

CREDENCIADA

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: